ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI Nº 1.619/2004, EM 14 DE OUTUBRO DE 2004

PROMULGADO
EM: 14/10/2004

Dispõe sobre modificação no Inciso III do Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.357 de 16 de junho de 1995 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jequié, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso III, do Artigo 67, da Lei Municipal 1357 de 16 de junho de 1995, passará ter a seguinte redação:

Art. 67º - .....

Inciso I- .....
Inciso II -.....
Inciso III - Para casos específicos de postos de gasolina, só será permitida sua implantação se não houver outro num raio de 200 (duzentos) metros.

Art. 2º - Fica assegurado o disposto no Parágrafo Único do artigo 66º que trata da matéria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvados todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2004.

Walter Santos Sampaio
Presidente

Rita Rodrigues de Souza
1ª Secretária

Miguel Martinho dos Santos
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número ..... à fls. 01 de livro Leis
número 12
Jequié 19 de Outubro de 2004
Ida Clelia Vieira Andrade de Souza

Rua 2 de Julho, 79 - Centro - CEP: 45.200-270 - Tels: (73) 525-4021/4022 - Telefax (73) 525-1141 - Jequié (BA)
Home-page: http://cmjeq.interlegis.gov.br E-mail: camjeq@vupt.com